

Ferraz

LEI Nº 6/1948

Fixa o subsídio e a representação do Prefeito Municipal, para o exercício de 1948 e o período de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 6/1948

Artigo 1º - Durante o exercício de 1948, o subsídio do Prefeito Municipal será de Cr.\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

Paragrafo Único - A verba de representação do Prefeito Municipal durante o exercício de 1948, será de Cr.\$750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), mensais.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito Municipal durante o período de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1951, será de Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Paragrafo Único - A verba de representação do Prefeito Municipal durante o período mencionado no artigo, será de Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), mensais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 28 de julho de 1948

(Francisco Ferraz)
Presidente

Vespasiano Ferreira

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário